



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 97/2020

Processo nº 6005/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.019/2014 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID 19, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E APOIPLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP e **APOIPLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ n.º 27.462.499/0001-05 e Inscrição Municipal nº 32232, com sede na Rua Professor Antônio Galvão Cotrim, nº 92 – Centro, Mogi Mirim/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia-administradora, a senhora **Beatriz Amoedo Campos Gualda**, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 01/09/1976, advogada com inscrição na OAB/SP nº 226.317, portadora do RG n.º 23.507.460-3-SSP/SP e inscrita no CPF n.º 260.545.348-07, residente e domiciliada na Rua Albertina da Rocha Campos, nº 185 – Jardim Luciana – Mogi Mirim/SP, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em relação aos procedimentos relacionados à aplicação da Lei nº 13.019/2014 para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19, compreendendo o desenvolvimento das seguintes atividades em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- a) Análise dos atuais Termos de Colaboração e Fomento elaborados pelo Município de Pederneiras, propondo aditivos e apostilamentos, necessários à adequação para enfrentamento da Pandemia – COVID 19;
- b) Auxiliar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o Gestor das parcerias na análise de prestação de contas, notificações e pareceres conclusivos;
- c) Orientação quanto à forma de composição e aplicação do orçamento e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência e seus cofinanciamentos FNAS e FEAS e;
- d) Auxílio na elaboração do Plano de Ação para recebimento de recursos dos governos federal e estadual, disponibilizados ao Município e que venham a ser disponibilizados para enfrentamento da pandemia – COVID 19.

## 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação.
- 2.2 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2.3 - Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.
- 2.4 - Os serviços deverão ser realizados *in loco* por técnicos especializados da empresa, devendo nos encontros presenciais, emitir uma ata de visita técnica, contendo as observações e recomendações pertinentes.
- 2.5 - A empresa deverá realizar 02 (duas) visitas mensais ao CONTRATANTE, com no mínimo 01 (um) técnico e, com duração de 06 (seis) horas cada, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) horas para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

período de 04 (quatro) meses, em datas e locais a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre à disposição da equipe técnica para consultas e assessoria online e telefone.

2.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

## 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.

## 4 - DOS VALORES

4.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), o que perfará um total geral de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) para o período de 04 (quatro) meses.

4.2 - No preço pactuado entre as partes, estão inclusos além do lucro, todos os demais encargos de natureza tributária, social e trabalhista, e demais despesas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive seguros, transportes, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelos técnicos do CONTRATANTE, juntamente com o relatório de execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA.

4.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal mensalmente, ou seja, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para que o pagamento ocorra nas condições acima acordadas.

4.5 - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## 5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

5.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

5.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

5.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 7 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 276 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços somente serão recebidos, se forem atestados pelos técnicos do **CONTRATANTE** que acompanharão a sua execução.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente **contrato** é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

10.2 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

10.3 – Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

10.4 – O **CONTRATANTE** manterá como preposto para representá-lo na execução deste contrato a senhora **Juliana Faria Terruel**.

## 11 - FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 ( três ) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 27 de julho de 2020.

**BEATRIZ AMOEDO CAMPOS GUALDA**  
Apoioplus Consultoria e Serviços Administrativos Ltda

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

## TESTEMUNHAS:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF Nº 053.271.248-00

**JOCELENE CANATO BOTERO**  
CPF Nº 314.788.578-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Apoioplus Consultoria e Serviços Administrativos Ltda

CONTRATO Nº 97/2020

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em relação aos procedimentos relacionados à aplicação da Lei nº 13.019/2014 para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 27 de julho de 2020.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro, Pederneiras-SP

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Beatriz Amoedo Campos Gualda

Cargo: sócia-administradora

CPF: 260.545.348-07

RG: 23.507.460-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 01/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Albertina da Rocha Campos, nº 185 – Jardim Luciana – Mogi Mirim/SP

E-mail institucional: apoioplusconsultoria@gmail.com

E-mail pessoal: apoioplusconsultoria@gmail.com

Telefone(s): (19) 3804-1226 / (19) 99641-7016

Assinatura: \_\_\_\_\_